



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.671-B, DE 2015

(Da Sra. Shéridan)

Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALEXANDRE BALDY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade deste e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Art. 2º As inserções publicitárias radiofônicas e televisivas deverão ser feitas em horários de maior pico de audiência para atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 3º As inserções deverão durar, no mínimo, dois meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criminalizar o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) não pode ser a única medida tomada para combater essas práticas preconceituosas e depreciativas, cujo único intuito é denegrir a imagem da vítima, abalando-a afetiva e psiquicamente e minando sua autoestima.

É preciso conscientizar a população de que essas práticas não são brincadeira, têm consequências sérias e trágicas, muitas vezes levando a vítima a cometer atos impensados, como tirar a própria vida. Em função da pressão social e da vergonha que sentem por terem sua intimidade exposta, os adolescentes se deprimem, se isolam e, em alguns casos, tentam o suicídio.

Embora essa prática seja mais comum contra as meninas, não é uma preocupação exclusiva do universo feminino, portanto, é preciso uma campanha ampla, que englobe ambos os sexos e que seja destinada ao maior número de pessoas possível. Não podemos aceitar que as vidas desses jovens sejam destruídas de braços cruzados.

Considero fundamental a união de toda a sociedade nesse esforço pela vida, pela dignidade e pelo respeito ao próximo. Criarmos um ambiente saudável e justo para as próximas gerações deve ser uma meta diária, perseguida arduamente por todos, principalmente por nós, parlamentares.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2015.

**Deputada Shéridan
PSDB – RR**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.671/15, que tem por objetivo instituir a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências.

A nobre Autora justifica a sua proposição afirmando que “criminalizar o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) não pode ser a única medida tomada para combater essas práticas preconceituosas e depreciativas, cujo único intuito é denegrir a imagem da vítima, abalando - a afetiva e

psiquicamente e minando sua autoestima". Simultaneamente também é necessário "conscientizar a população de que essas práticas não são brincadeira, têm consequências sérias e trágicas, muitas vezes levando a vítima a cometer atos impensados, como tirar a própria vida".

Acrescenta que "em função da pressão social e da vergonha que sentem por ter em sua intimidade exposta, os adolescentes se deprimem, se isolam e, em alguns casos, tentam o suicídio. Argumenta que "embora essa prática seja mais comum contra as meninas, não é uma preocupação exclusiva do universo feminino, portanto, é preciso uma campanha ampla, que englobe ambos os sexos e que seja destinada ao maior número de pessoas possível".

Finaliza, indicando que considera "fundamental a união de toda a sociedade nesse esforço pela vida, pela dignidade e pelo respeito ao próximo" e defendendo a criação de "um ambiente saudável e justo para as próximas gerações deve ser uma meta diária, perseguida arduamente por todos".

O PL nº 1.671/15 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos a nobre Autora pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta no sentido de intervir de forma educativa pela mídia, promovendo uma das formas de enfrentamento ao *bullying*.

A agressividade entre pessoas nas escolas e no trabalho é um problema mundial que vem sendo naturalizado pela sociedade. A despeito de sua prática sistemática, pouco se vê sendo realizado para reduzir os seus efeitos nas vítimas, nos agressores e na sociedade.

Somos do mesmo entendimento da Autora de que a realização de campanhas nos meios de comunicação se reveste de um caráter preventivo, sendo umas das melhores formas de enfrentar a evolução das práticas definidas como *bullying*. Com base nessa observação é que destacamos a importância da proposição, uma vez que tem por objetivo tornar obrigatória a realização de campanhas contra o assédio, enfatizando a dimensão educativa.

A expressão da língua inglesa *bullying* não é passível de tradução para o português sem alteração conceitual. Além disso, seu conceito já está consolidado em nossa sociedade e até mesmo internacionalmente, argumentos que justificam sua utilização no PL n. 1.671/15 em detrimento de um vocábulo da língua portuguesa.

A sociedade não pode mais tolerar qualquer tipo de assédio, seja por causa das características físicas das pessoas, seja por qualquer outro motivo. Não é possível que as autoridades, grupo no qual nós parlamentares estamos incluídos, fiquemos inertes diante de tanta brutalidade que ocorre nos locais de trabalho ou nas escolas, somente para citar alguns.

Muitos desses locais deveriam oferecer segurança, acolhimento e camaradagem. No entanto, a realidade é bem diferente, mostrando uma face sombria da reprodução do modelo violento de certos contextos, deixando transparecer as intransigências, discriminações, ansiedades e insatisfações. Nosso total apoio à proposta se dá em consonância com a Carta Magna que prevê o direito à dignidade e ao respeito.

A omissão e a indiferença do Estado nesse tema pode sujeitar as vítimas a toda sorte de problemas emocionais, psíquicos e sociais, como baixa autoestima, dificuldade de socialização, de adaptação e convívio profissional, sujeitando-as à grave depressão e, nos casos limítrofes, até mesmo a possibilidade da ocorrência de suicídio.

Ainda no contexto da omissão estatal, o *bullying* vitimiza também as pessoas mais próximas daqueles que sofrem as agressões, devido à instabilidade psicológica que gera e as dificuldades que passam a constituir a rotina de todos. Nos ambientes em que ocorre, o *bullying* produz insegurança, baixo rendimento e absenteísmo. Nos lares, causa o desconforto, tristeza e o sentimento de impotência diante da brutalidade de certas ações. A passividade dos adultos acrescida da omissão do Estado agrava o quadro, produzindo uma percepção de impunidade que promove a perpetuação do comportamento violento entre as pessoas.

Daí a importância desta proposta legislativa que, em última análise, insere-se no âmbito das políticas públicas de caráter preventivo que poderá reduzir substancialmente o comportamento agressivo de adultos, jovens, adolescentes e crianças na sociedade. Por intervir preventivamente contra a violência, destacamos o seu elevado mérito para a segurança pública.

Nesse contexto, tomamos o cuidado de esclarecer, com a redação da Emenda nº 1 do Relator, que as campanhas deverão fazer parte do plano de comunicação do Governo Federal, para que não pare de dúvidas sobre a responsabilidade pela sua elaboração. Além disso, fica também esclarecido que as campanhas não se darão por meio de inserções comerciais gratuitas.

Por derradeiro, indicamos que as possíveis questões sobre a constitucionalidade da proposta, como a criação de obrigação financeira para o Poder

Executivo sem a devida previsão da origem dos recursos, será posteriormente analisada pelo Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.671/15 e pela Emenda nº 1 do Relator.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Relator

EMENDA DE RELATOR N.º 1

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do PL nº 1.671/15:

"Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão, por meio da devida previsão em seu plano anual de comunicação, com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.671/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Baldy.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Ezequiel Teixeira e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, João Campos, Keiko Ota, Laudivio Carvalho, Paulo Freire, Reginaldo Lopes, Ronaldo Martins, Subtenente Gonzaga, Vitor Valim e Wilson Filho - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Celso Russomanno, Hugo Leal, João Rodrigues, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Moses Rodrigues e Rômulo Gouveia - Suplentes.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2015.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do PL nº 1.671/15:

“Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão, por meio da devida previsão em seu plano anual de comunicação, com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying)”.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2015

Apresentação: 18/09/2023 16:55:06.170 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL1671/2015

PRL n.1

Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências

Autora: Deputada SHÉRIDAN

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.671, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Shéridan, dispõe sobre campanhas publicitárias, a serem conduzidas pelo Governo Federal, contra o assédio moral (“bullying”) e o assédio moral virtual (“cyberbullying”).

Segundo o art. 2º do projeto, as inserções publicitárias, radiofônicas ou televisivas deverão ser feitas em horários de maior pico de audiência, para atingir o maior número de pessoas.

Segundo o art. 3º da proposição, as inserções deverão durar, no mínimo, dois meses.

O Projeto de Lei nº 1.671, de 2015, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a constitucionalidade e a juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária na forma, respectivamente, do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado apreciou a matéria e concluiu pela sua aprovação com Emenda nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Alexandre Baldy.

A Emenda, apresentada pelo relator naquele Órgão Colegiado, dá a seguinte redação ao art. 1º do projeto:



* c d 2 3 9 5 3 6 6 5 0 1 0 0 LexEdit

Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão, por meio da devida previsão em seu plano anual de comunicação, com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Vêm, em seguida, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida, concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, na forma do art. 24, XII da Constituição da República. Os atos que as proposições visam a combater esgarçam inequivocamente a personalidade e a saúde das vítimas. Eles constituem ainda condutas gravíssimas que podem mesmo caracterizar crimes. O Projeto e a Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado são, desse modo, muito meritórios.

A via eleita, porém, um Projeto de Lei, o qual é de iniciativa de Parlamentar, é inadequada, porque o Projeto nº 1.671, de 2015, comete ao Poder Executivo Federal novas atribuições, e, ao fazê-lo, entra no âmbito de matérias de reserva de lei do Presidente da República (Art. 61, II, alínea “e”, da Constituição). Esse fato, para além da inadequação com o dispositivo agora citado, configura violação do princípio da separação e harmonia entre os Poderes da República (art. 2º Da Constituição).

As proposições aqui analisadas são formalmente inconstitucionais, ao alcançarem matéria de reserva de lei do Poder Executivo. Ao ver deste relator, o mecanismo adequado de que se poderia ter socorrido a proponente da medida, seria a indicação.

Indicação, na forma do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é a proposição através da qual o Deputado ou a Deputada sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou gestão, ou o envio de projeto de matéria de sua iniciativa exclusiva.

Considerando a inequívoca inconstitucionalidade da matéria das proposições agora analisadas, esta relatoria se exime de examiná-las quanto ao demais aspectos sobre o quais incumbe a esta Comissão pronunciar-se, que são a juridicidade e a técnica legislativa.



Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 1.671, de 2015 e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a ele oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.671/2015 e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1671/2015

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO